**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.604 PARAÍBA**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MIN. CRISTIANO ZANIN** |
| **REQTE.(S)** | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| **INTDO.(A/S)** | : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA |
| **PROC.(A/S)(ES)** | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA |
| **INTDO.(A/S)** | : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS |
| **ADV.(A/S)** | : ALBERTO PAVIE RIBEIRO |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL |
| **ADV.(A/S)** | : FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES E OUTRO(A/S) |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP |
| **ADV.(A/S)** | : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA |
| **ADV.(A/S)** | : JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO |

## DESPACHO

Em complemento à decisão datada de 06/05/2026, fica esclarecido que também estão proibidas as revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, ofícios, unidades funcionais, cargos e funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, incluindo benefícios assistenciais e de saúde, em relação a todos os órgãos alcançados pela decisão do STF sobre o regime remuneratório e de vantagens funcionais.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 4D77-4B23-3470-AB4A e senha 3313-F320-1433-A9E5

Por exemplo, desde a data do julgamento pelo Plenário do STF (25/03/2026), não produzem efeitos nova classificação de comarcas como de "difícil provimento", desdobramentos de ofícios, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo, entre outros caminhos de drible ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF.

No julgamento dos processos, o STF fixou duas balizas fundamentais.

A primeira consiste no reconhecimento de que as verbas indenizatórias submetem-se ao princípio da legalidade.

A segunda baliza consiste na atribuição ao CNJ e ao CNMP da competência para regulamentar conjuntamente, as verbas indenizatórias admitidas nos referidos julgamentos, disciplinando todos os aspectos necessários à sua percepção, inclusive critérios objetivos de concessão e limites percentuais máximos.

Tal competência regulamentar conjunta destina-se a preservar a simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o caráter nacional de ambas as Instituições, razão pela qual não se revela viável a delegação dessa atribuição a quaisquer outros órgãos, inclusive Tribunais Superiores, sob pena de ruptura do modelo delineado em tais julgamentos.

O modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal busca impedir a reprodução de práticas fundadas em comparações remuneratórias entre órgãos distintos, com sucessivas pretensões de equiparação, incompatíveis com a racionalidade administrativa, com a responsabilidade fiscal e com o cumprimento uniforme das decisões desta Corte.

Também ficam vedados pagamentos registrados em mais de um contracheque, e este ÚNICO contracheque deve ser transparente e fiel ao que efetivamente depositado nas contas bancárias dos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Quando concluídas todas as adaptações e revisões determinadas



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 4D77-4B23-3470-AB4A e senha 3313-F320-1433-A9E5

pelo STF, com a devida publicação de valores como determinado pelo Plenário desta Corte, haverá nova deliberação sobre reestruturações, reclassificações e similares.

Reitero que tudo deve ser adequadamente publicado nos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**
Relator



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 4D77-4B23-3470-AB4A e senha 3313-F320-1433-A9E5

**RECLAMAÇÃO 88.319 SÃO PAULO**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MIN. FLÁVIO DINO** |
| **RECLTE.(S)** | : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SAO PAULO |
| **ADV.(A/S)** | : MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN |
| **RECLDO.(A/S)** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| **ADV.(A/S)** | : SOLANGE SUGANO |
| **BENEF.(A/S)** | : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE |
| **ADV.(A/S)** | : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE |
| **BENEF.(A/S)** | : CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE |
| **ADV.(A/S)** | : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE |
| **INTDO.(A/S)** | : SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - SINDMAGIS |
| **ADV.(A/S)** | : MARCIA PANTOJA MAIA SANTANA |
| **ADV.(A/S)** | : ARTHUR MAIA SANTANA |
| **ADV.(A/S)** | : VANDERLEI TORRES BIBA |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL |
| **AM. CURIAE.** | : AJUFEM - ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DA JUSTICA MILITAR |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO MILITAR |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PUBLICOS |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL |

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 9544-00F8-FA3A-76A7 e senha D3B0-850B-3348-CD0C

| | |
|---|---|
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO DF E TERRITORIOS |
| **ADV.(A/S)** | : ALBERTO PAVIE RIBEIRO |
| **AM. CURIAE.** | : ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO |
| **ADV.(A/S)** | : SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DE MAGISTRADOS APOSENTADOS DO PODER JUDICIARIO DA UNIAO E DE PROCURADORES APOSENTADOS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO |
| **ADV.(A/S)** | : SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES |
| **ADV.(A/S)** | : MURILO MATUCH DE CARVALHO |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - AMPF |
| **ADV.(A/S)** | : ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES |
| **ADV.(A/S)** | : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS C. JUNIOR |
| **AM. CURIAE.** | : JUSTA |
| **ADV.(A/S)** | : CRISTIANO AVILA MARONNA |
| **ADV.(A/S)** | : HENRIQUE HOLLUNDER APOLINARIO DE SOUZA |
| **AM. CURIAE.** | : SINDIFISCO/RS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| **ADV.(A/S)** | : FERNANDA FREDRICHSEN BARROS |
| **AM. CURIAE.** | : FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO |
| **ADV.(A/S)** | : CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA |
| **AM. CURIAE.** | : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJUS/RS |
| **AM. CURIAE.** | : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMPE/RS |



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 9544-00F8-FA3A-76A7 e senha D3B0-850B-3348-CD0C

| | |
|---|---|
| **AM. CURIAE.** | : SINDICATO DOS OFICIAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDTCE/RS |
| **AM. CURIAE.** | : SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPERS |
| **ADV.(A/S)** | : ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO |
| **ADV.(A/S)** | : PEDRO LUIZ CORREA OSORIO |
| **ADV.(A/S)** | : MAURICIO PEDRASSANI |
| **AM. CURIAE.** | : SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ |
| **ADV.(A/S)** | : LINDOLFO TIMM |
| **AM. CURIAE.** | : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP |
| **ADV.(A/S)** | : ARACELI ALVES RODRIGUES |
| **ADV.(A/S)** | : JEAN PAULO RUZZARIN |
| **ADV.(A/S)** | : MARCOS JOEL DOS SANTOS |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM |
| **ADV.(A/S)** | : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO |
| **ADV.(A/S)** | : LUCAS CAPOULADE NOGUEIRA ARRAIS DE SOUZA |
| **AM. CURIAE.** | : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD |
| **ADV.(A/S)** | : ARAO JOSE GABRIEL NETO |
| **ADV.(A/S)** | : CLEITON DE SOUZA MOREIRA |

## DESPACHO

Em complemento à decisão datada de 06/05/2026, fica esclarecido que também estão proibidas as revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, ofícios, unidades funcionais, cargos e funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, incluindo benefícios assistenciais



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 9544-00F8-FA3A-76A7 e senha D3B0-850B-3348-CD0C

e de saúde, em relação a todos os órgãos alcançados pela decisão do STF sobre o regime remuneratório e de vantagens funcionais.

Por exemplo, desde a data do julgamento pelo Plenário do STF (25/03/2026), não produzem efeitos nova classificação de comarcas como de "difícil provimento", desdobramentos de ofícios, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo, entre outros caminhos de drible ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF.

No julgamento dos processos, o STF fixou duas balizas fundamentais.

A primeira consiste no reconhecimento de que as verbas indenizatórias submetem-se ao princípio da legalidade.

A segunda baliza consiste na atribuição ao CNJ e ao CNMP da competência para regulamentar conjuntamente, as verbas indenizatórias admitidas nos referidos julgamentos, disciplinando todos os aspectos necessários à sua percepção, inclusive critérios objetivos de concessão e limites percentuais máximos.

Tal competência regulamentar conjunta destina-se a preservar a simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o caráter nacional de ambas as Instituições, razão pela qual não se revela viável a delegação dessa atribuição a quaisquer outros órgãos, inclusive Tribunais Superiores, sob pena de ruptura do modelo delineado em tais julgamentos.

O modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal busca impedir a reprodução de práticas fundadas em comparações remuneratórias entre órgãos distintos, com sucessivas pretensões de equiparação, incompatíveis com a racionalidade administrativa, com a responsabilidade fiscal e com o cumprimento uniforme das decisões desta Corte.

Também ficam vedados pagamentos registrados em mais de um contracheque, e este ÚNICO contracheque deve ser transparente e fiel ao que efetivamente depositado nas contas bancárias dos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 9544-00F8-FA3A-76A7 e senha D3B0-850B-3348-CD0C

Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Quando concluídas todas as adaptações e revisões determinadas pelo STF, com a devida publicação de valores como determinado pelo Plenário desta Corte, haverá nova deliberação sobre reestruturações, reclassificações e similares.

Reitero que tudo deve ser adequadamente publicado nos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 9544-00F8-FA3A-76A7 e senha D3B0-850B-3348-CD0C

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.606 MINAS GERAIS**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MIN. GILMAR MENDES** |
| **REQTE.(S)** | : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA |
| **INTDO.(A/S)** | : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **PROC.(A/S)(ES)** | : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB |
| **ADV.(A/S)** | : ALBERTO PAVIE RIBEIRO |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP |
| **ADV.(A/S)** | : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA |
| **ADV.(A/S)** | : JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO |

**DESPACHO:** Em complemento à decisão datada de 06/05/2026, fica esclarecido que também estão proibidas as revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, ofícios, unidades funcionais, cargos e funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, incluindo benefícios assistenciais e de saúde, em relação a todos os órgãos alcançados pela decisão do STF sobre o regime remuneratório e de vantagens funcionais.

Por exemplo, desde a data do julgamento pelo Plenário do STF (25/03/2026), não produzem efeitos nova classificação de comarcas como de "difícil provimento", desdobramentos de ofícios, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo, entre outros caminhos de drible ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF.

No julgamento dos processos, o STF fixou duas balizas fundamentais.

A primeira consiste no reconhecimento de que as verbas indenizatórias submetem-se ao princípio da legalidade.

A segunda baliza consiste na atribuição ao CNJ e ao CNMP da competência para regulamentar conjuntamente, as verbas indenizatórias admitidas nos referidos julgamentos, disciplinando todos os aspectos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 1CD0-5207-B8EF-0089 e senha 4478-2A40-28A2-DAE7

necessários à sua percepção, inclusive critérios objetivos de concessão e limites percentuais máximos.

Tal competência regulamentar conjunta destina-se a preservar a simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o caráter nacional de ambas as Instituições, razão pela qual não se revela viável a delegação dessa atribuição a quaisquer outros órgãos, inclusive Tribunais Superiores, sob pena de ruptura do modelo delineado em tais julgamentos.

O modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal busca impedir a reprodução de práticas fundadas em comparações remuneratórias entre órgãos distintos, com sucessivas pretensões de equiparação, incompatíveis com a racionalidade administrativa, com a responsabilidade fiscal e com o cumprimento uniforme das decisões desta Corte.

Também ficam vedados pagamentos registrados em mais de um contracheque, e este ÚNICO contracheque deve ser transparente e fiel ao que efetivamente depositado nas contas bancárias dos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Quando concluídas todas as adaptações e revisões determinadas pelo STF, com a devida publicação de valores como determinado pelo Plenário desta Corte, haverá nova deliberação sobre reestruturações, reclassificações e similares.

Reitero que tudo deve ser adequadamente publicado nos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 1CD0-5207-B8EF-0089 e senha 4478-2A40-28A2-DAE7

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 968.646 SANTA CATARINA**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MIN. ALEXANDRE DE MORAES** |
| **RECTE.(S)** | : UNIÃO |
| **PROC.(A/S)(ES)** | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO |
| **RECDO.(A/S)** | : MOSER VHOSS |
| **ADV.(A/S)** | : ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB |
| **ADV.(A/S)** | : ALBERTO PAVIE RIBEIRO |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL |
| **ADV.(A/S)** | : ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA |
| **AM. CURIAE.** | : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIAS |
| **ADV.(A/S)** | : FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA |
| **ADV.(A/S)** | : DYOGO CROSARA |

## DESPACHO

Em complemento à decisão datada de 06/05/2026, fica esclarecido que também estão proibidas as revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, ofícios, unidades funcionais, cargos e funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, incluindo benefícios assistenciais e de saúde, em relação a todos os órgãos alcançados pela decisão do STF sobre o regime remuneratório e de vantagens funcionais.

Por exemplo, desde a data do julgamento pelo Plenário do STF (25/03/2026), não produzem efeitos nova classificação de comarcas como de "difícil provimento", desdobramentos de ofícios, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo, entre outros caminhos de drible ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF.

No julgamento dos processos, o STF fixou duas balizas fundamentais.

A primeira consiste no reconhecimento de que as verbas indenizatórias submetem-se ao princípio da legalidade.

A segunda baliza consiste na atribuição ao CNJ e ao CNMP da competência para regulamentar conjuntamente, as verbas indenizatórias

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5E19-D4A0-ADE5-7989 e senha 8B51-20BF-7A2F-877E

admitidas nos referidos julgamentos, disciplinando todos os aspectos necessários à sua percepção, inclusive critérios objetivos de concessão e limites percentuais máximos.

Tal competência regulamentar conjunta destina-se a preservar a simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o caráter nacional de ambas as Instituições, razão pela qual não se revela viável a delegação dessa atribuição a quaisquer outros órgãos, inclusive Tribunais Superiores, sob pena de ruptura do modelo delineado em tais julgamentos.

O modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal busca impedir a reprodução de práticas fundadas em comparações remuneratórias entre órgãos distintos, com sucessivas pretensões de equiparação, incompatíveis com a racionalidade administrativa, com a responsabilidade fiscal e com o cumprimento uniforme das decisões desta Corte.

Também ficam vedados pagamentos registrados em mais de um contracheque, e este ÚNICO contracheque deve ser transparente e fiel ao que efetivamente depositado nas contas bancárias dos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Quando concluídas todas as adaptações e revisões determinadas pelo STF, com a devida publicação de valores como determinado pelo Plenário desta Corte, haverá nova deliberação sobre reestruturações, reclassificações e similares.

Reitero que tudo deve ser adequadamente publicado nos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5E19-D4A0-ADE5-7989 e senha 8B51-20BF-7A2F-877E